



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

RESUMO DA ADI 4303 RN.

O referido julgado cuidou da mudança de requisito de escolaridade para ingresso em cargo público como elemento de reestruturação de carreira. Guardar correlação de atividades é fator preponderante para o pleito dos técnicos judiciários do PJU.

Aportando no julgado propriamente dito, vejamos sua ementa:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ART. 1º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR N. 372/2008 DO RIO GRANDE DO NORTE.

1. A reestruturação convergente de carreiras análogas não contraria o art. 37, inc. II, da Constituição da República. Logo, a Lei Complementar potiguar n. 372/2008, ao manter exatamente a mesma estrutura de cargos e atribuições, é constitucional.

*2. A norma questionada autoriza a possibilidade de serem equiparadas as remunerações dos servidores **auxiliares técnicos e assistentes em administração judiciária**, aprovados em concurso público para o qual se exigiu diploma de nível médio, ao sistema remuneratório dos servidores aprovados em concurso para cargo de nível superior.*

3. A alegação de que existiriam diferenças entre as atribuições não pode ser objeto de ação de controle concentrado, porque exigiria a avaliação, de fato, de quais assistentes ou auxiliares técnicos foram redistribuídos para funções diferenciadas. Precedentes.

4. Servidores que ocupam os mesmos cargos, com a mesma denominação e na mesma estrutura de carreira, devem ganhar igualmente (princípio da isonomia).

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(STF - ADI: 4303 RN, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 05/02/2014, Tribunal Pleno, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 27-08-2014 PUBLIC 28-08-2014)

Vejam-se as alterações trazidas pela lei objeto da ADI 4303 RN, a Lei Ordinária Estadual 372/2008, do Rio Grande do Norte:

(a) **Auxiliares Técnicos** foram alçados ao Grupo “Nível Superior - Área Judiciária” sem que suas atribuições se confundissem com as dos outros cargos do mesmo grupo, quais sejam Técnico Judiciário, Oficial de Justiça e Depositário.

(b) **Assistentes em Administração Judiciária** foram alçados ao Grupo “Nível Superior - Área Judiciária” sem que suas atribuições se confundissem com as dos outros cargos no mesmo grupo, quais sejam Técnico Judiciário, Oficial de Justiça e Depositário.

Com Técnico Judiciário do PJU será a mesma coisa, inclusive com um relevo constitucional maior, no mesmo sentido da Lei Potiguar, no PJU, a Carreira de Técnico Judiciário Federal é uma Carreira distinta da Carreira de Analista. Assim, o NS não vai ALÇAR os técnicos a nenhuma outra Carreira, grupo ocupacional diverso (até porque não há na estrutura funcional). Permanecerão na própria Carreira, nas suas respectivas áreas.

Em termos de gestão pública de Carreiras, a lei potiguar deslocou não só de Grupo de “Nível Médio” para Grupo de “Nível Superior”, como alçou para área idêntica (“Judiciária”), os cargos de

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Auxiliar Técnico (área-meio, de nível médio) e Assistente em Administração Judiciária (área-fim, de nível médio), reunindo-os com os cargos de Técnico Judiciário, Oficial de Justiça, Depositário na área fim, a retromencionada área judiciária.

Adiante como ficou a LC 242/02 **DEPOIS** da mudança:

GRUPOS OPERACIONAIS	CÓDIGO
GRUPO: NÍVEL SUPERIOR	PJ-NS 300
Área: Administrativa	PJ-NS 320
Analista Judiciário	PJ-NS 321
Assessor Técnico Judiciário	PJ-NS 322
Técnico em Informática Judiciária	PJ-NS 323
Área: Assistencial	PJ-NS 350
Técnico em Apoio Social	PJ-NS 351
Técnico em Assistência Judiciária	PJ-NS 352
Área: Judiciária	PJ-NS 370
Depositário Judicial	PJ-NS 371
Oficial de Justiça	PJ-NS 372
Técnico Judiciário	PJ-NS 373
<i>Auxiliar Técnico</i>	<i>PJ-NS 374</i>
<i>Assistente em Administração Judiciária</i>	<i>PJ-NS 375</i>
GRUPO: NÍVEL MÉDIO	PJ-NM 200
Área: Administrativa	PJ-NM 220
Assistente em Informática Judiciária	PJ-NM 221
Área: Assistencial	PJ-NM 250
Assistente em Saúde Judiciária	PJ-NM 251
Área: Judiciária	PJ-NM 270
Agente Judiciário de Proteção	PJ-NM 271
Porteiro de Auditório	PJ-NM 272
GRUPO: NÍVEL BÁSICO	PJ-NB 100
Área: Suporte Administrativo	PJ-NB 110
Agente de Segurança Judiciária	PJ-NB 111
Auxiliar Administrativo Judiciário	PJ-NB 112
Área: Serviço Auxiliar	PJ-NB 120
Auxiliar de Manutenção Judiciário	PJ-NB 121
Auxiliar de Serviços Judiciários	PJ-NB 122

Como a LC 242/08 dispunha sobre a estrutura de carreiras **ANTES** da alteração:

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

GRUPOS OCUPACIONAIS	CÓDIGO
GRUPO: NÍVEL SUPERIOR	PJ-NS 300
Área: Administrativa	PJ-NS 320
Analista Judiciário	PJ-NS 321
Assessor Técnico Judiciário	PJ-NS 322
Técnico em Informática Judiciária	PJ-NS 323
Área: Assistencial	PJ-NS 350
Técnico em Apoio Social	PJ-NS 351
Técnico em Assistência Judiciária	PJ-NS 352
Área: Judiciária	PJ-NS 370
Depositário Judicial	PJ-NS 371
Oficial de Justiça	PJ-NS 372
Técnico Judiciário	PJ-NS 373
GRUPO: NÍVEL MÉDIO	PJ-NM 200
Área: Administrativa	PJ-NM 220
<i>Assistente em Administração Judiciária</i>	PJ-NM 221
Assistente em Informática Judiciária	PJ-NM 222
Área: Assistencial	PJ-NM 250
Assistente em Saúde Judiciária	PJ-NM 251
Área: Judiciária	PJ-NM 270
Agente Judiciário de Proteção	PJ-NM 271
<i>Auxiliar Técnico</i>	PJ-NM 272
Porteiro de Auditório	PJ-NM 273
GRUPO: NÍVEL BÁSICO	PJ-NB 100
Área: Suporte Administrativo	PJ-NB 110
Agente de Segurança Judiciária	PJ-NB 111
Auxiliar Administrativo Judiciário	PJ-NB 112
Área: Serviço Auxiliar	PJ-NB 120
Auxiliar de Manutenção Judiciário	PJ-NB 121
Auxiliar de Serviços Judiciários	PJ-NB 122

BRASIL, República Federativa do Brasil. Supremo Tribunal Federal (STF). **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.303 RN (ADI 4303RN)**. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3760218>>

RIO GRANDE DO NORTE. Estado do Rio Grande do Norte. Lei Complementar Estadual n. 242, de 10 de julho de 2002. **Lex:** Disponível em: <



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

http://www.al.rn.gov.br/portal/_ups/legislacao/Lei%20Comp.%20242.pdf>. Acessado em: 8 jan. 2016.

RIO GRANDE DO NORTE. Estado do Rio Grande do Norte. Lei Complementar Estadual n. 372, de 19 de novembro de 2008. **Lex:** Disponível em: <http://www.al.rn.gov.br/portal/_ups/legislacao/Lei%20Complementar%20372.pdf>. Acessado em: 8 jan. 2016.